



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR  
DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

## ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE TOMAR

Curso de Auditoria e Fiscalidade  
Disciplina de Finanças Públicas  
4.º Ano – 1.º semestre  
Carga horária: 3 horas Teórico/Práticas  
Regime: Semestral  
ANO LECTIVO 2004/2005

### Objectivos da Disciplina

A disciplina de finanças públicas é uma disciplina dedicada à análise do papel do sector público na economia. Neste contexto, é objectivo apresentar uma abordagem pluralista acerca de várias concepções de qual deve ser o papel do Estado, por forma a permitir que o estudante desenvolva um espírito crítico e a sua própria reflexão acerca do papel e da intervenção do Estado.

Os objectivos centrais da disciplina são essencialmente os de analisar:

1. O conceito e âmbito da actividade financeira do Estado, bem como os fundamentos jurídicos da intervenção do Estado e das autarquias locais;
2. A realidade institucional e financeira do sector público administrativo em Portugal, incluindo uma caracterização geral do sistema fiscal português e o processo de elaboração, aprovação, execução e controlo do orçamento de Estado;
3. O enquadramento jurídico da tomada de decisão política, em particular a política orçamental, no contexto da União Económica e Monetária.

## PROGRAMA 2004 - 2005

### Introdução - Conceito e Âmbito - Breve Evolução Histórica

#### PARTE I

1. *Finanças Pública e o papel do Estado.*
  - 1.1 Finanças Públicas versus Finanças Privadas;
  - 1.2 O sector público na economia;
  - 1.3 Finanças públicas e teorias sobre o papel do Estado.
2. *Estruturas e Instituições.*
3. *Património Público.*
4. *Despesas públicas: teoria e pratica.*
  - 4.1 Enquadramento normativo do papel do sector público;
  - 4.2 Despesa por razões de eficiência: bens públicos e externalidades;
  - 4.3 Despesa por razões de equidade: redistribuição e igualdade de oportunidades;
  - 4.4 O conflito entre eficiência e equidade.
5. *Receitas públicas: teoria e pratica.*
  - 5.1 As características desejáveis de um sistema fiscal;
  - 5.2 Receitas públicas e eficiência;
  - 5.3 Receitas públicas e equidade;
  - 5.4 O sistema fiscal português.

#### PARTE II

6. *Federalismo Orçamental.*
  - 6.1 Princípios de finanças a diferentes níveis de governo;
  - 6.2 Descentralização: efeitos na afectação e na redistribuição;
  - 6.3 O sector público administrativo: estrutura e competência;
  - 6.4 As finanças locais.
7. *O Orçamento do Estado (OE)*
  - 7.1 Enquadramento económico, político e social;
  - 7.2 As regras orçamentais;
  - 7.3 O ciclo Orçamental.

#### PARTE III

8. *Política orçamental*
  - 8.1 Política orçamental: objectivo e instrumentos;
  - 8.2 Estabilização activa versus estabilização automática;
  - 8.3 Restrição orçamental e sustentabilidade da dívida;
  - 8.4 Política orçamental de estabilização na UEM

**DISCIPLINA DE FINANÇAS PÚBLICAS**

**DISCIPLINA SEMESTRAL**

**SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

1. A FREQUÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO ACTIVA NAS AULAS SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO
2. REALIZAÇÃO DE 1 (UMA) FREQUÊNCIA

OS ALUNOS QUE NA FREQUÊNCIA OBTIVEREM CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 10 (DEZ) VALORES PODERÃO SER DISPENSADOS DA REALIZAÇÃO DO EXAME ESCRITO, DESDE QUE TENHAM REALIZADO TRABALHOS PRÁTICOS.

3. EXAME ESCRITO

NOTA MÍNIMA DE APROVAÇÃO DE 10 (DEZ) VALORES

4. A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS PRÁTICOS TERÁ LUGAR AO LONGO DO SEMESTRE LECTIVO E SERÁ LEVADA EM CONTA PARA EFEITOS DA NOTA FINAL.
5. A CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA SERÁ A MÉDIA ESTABELECIDADA ENTRE A NOTA DAS PROVAS ESCRITAS (EXAME FINAL E OU FREQUÊNCIAS), A NOTA DOS TRABALHOS PRÁTICOS.
6. NO ÂMBITO DA DISCIPLINA PODERÃO AINDA SER REALIZADOS, AO LONGO DO ANO, ESTUDOS DE CASO, INDIVIDUAIS OU COLECTIVOS, COM RELEVÂNCIA PARA A CLASSIFICAÇÃO FINAL.

A FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS INDIVIDUAIS OU COLECTIVOS SERÁ PREVIAMENTE INDICADA.

## Bibliografia

### Essencial:

A.L. Sousa Franco, Finanças Públicas e Direito Financeiro, Vol. I e II, Almedina, Coimbra, 1998.

Eduardo Paz Ferreira e Alexandre Pessanha, Legislação de Finanças Públicas, Sociedade Editora, Lisboa, 1999.

### Complementar:

J.J. Teixeira Ribeiro, Lições de Finanças Públicas, Coimbra Editora.

Eduardo Paz Ferreira, Da Dívida Pública e das Garantias dos Credores do Estado, Almedina, 1995.

A.L. Sousa Franco, Finanças do Sector Público, Introdução aos Subsectores Institucionais, AAFDL, 1991.

A.L. Sousa Franco, Rodolfo Lavrador, J.M. Albuquerque Calheiros e Sérgio G. Cabo, Finanças Europeias, Introdução e Orçamento, Almedina, 1994.

Jorge Costa Santos - Bem estar social e decisão financeira, 1993.

Vários Autores Finanças Públicas - Textos de Apoio - Associação de Estudantes do ISEG - 2003.



# Legislação de Finanças Públicas

## I. Decisão e Execução

1. Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado – Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53/93, de 30 de Julho;
2. Regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo – Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
3. Regimento da Assembleia da República – Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 de Março;
4. Lei Orgânica do Ministro das Finanças – Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis n.ºs 107/97, de 8 de Maio, 28/98, de 11 de Fevereiro, e 21/99 de 28 de Janeiro;
5. Lei Orgânica da Direcção-Geral do tesouro – Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de Julho;
6. Lei Orgânica da Direcção-Geral do Orçamento – Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;
7. Conselho Económico e Social – Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/98, de 24 de Novembro;
8. Lei Quadro do Planeamento – Lei n.º 43/91, de 27 de Julho.

## II. Contabilidade e Tesouraria

9. Lei de Bases da Contabilidade Pública – Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
10. Regime de Administração financeira do Estado – Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, e Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;
11. Plano Oficial de Contabilidade Pública – Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro;
12. Regime da Tesouraria do Estado – Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

## III. Receitas Públicas

13. Classificação económica das receitas públicas – Decreto-Lei n.º 450/88, de 12 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/97, de 1 de Abril.

#### *A. Receitas Tributárias*

14. *Lei Geral Tributária – Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 100/99, de 26 de Julho;*
15. *Defensor do Contribuinte – Decreto-Lei n.º 205/97, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro;*
16. *Bases gerais da Reforma Fiscal da transição para século XXI – Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/97, de 14 de Julho, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/98, de 23 de Janeiro.*

#### *B. Dívida Pública*

17. *Estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público – Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 28/98, de 11 de Fevereiro, Lei n.º 87-B/978, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 2/99, de 4 de Janeiro;*
18. *Regime geral de emissão e gestão da dívida pública directa do Estado – Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro;*
19. *Regime especial para a redenominação da dívida pública directa do Estado e regulamentação respeitante à área aduaneira e dos impostos especiais sobre o consumo – Decreto-Lei n.º 343/98, de 17 Setembro;*
20. *Regime Jurídico dos bilhetes de Tesouro – Decreto-Lei n.º 279/98, de 17 de Setembro;*
21. *Emissão de certificados especiais de dívida de curto prazo – Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/99, de 15 de Julho; Instrução do Instituto de Gestão do Crédito Público n.º 3/99, de 9 de Agosto;*
22. *Emissão de certificados de aforro – Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho;*
23. *Regime Jurídico das obrigações do Tesouro – Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de Setembro;*
24. *Emissão de obrigações do Tesouro – Instruções do Instituto de Gestão do Crédito Público n.º 2-A/98, de 17 de Dezembro;*
25. *Regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público – Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro.*

#### *C. Receitas Patrimoniais*

26. *Lei Quadro das Privatizações – Lei n.º 11/90, de 5 de Abril;*

#### **IV. Despesas Públicas**

27. Classificação económica das despesas públicas – *Decreto-Lei n.º 112/88, de 2 de Abril;*
28. Classificação funcional das despesas públicas – *Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho;*
29. Regime jurídico de realização das despesas públicas e da contratação pública – *Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;*
30. Regime jurídico das empreitadas de obras públicas – *Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.*

#### *V. Controlo e Responsabilidade*

31. Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças – *Decreto-Lei n.º, 249/98, de 11 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 363-A/98, de 19 de Novembro;*
32. Sistema de controlo interno da administração financeira do Estado – *Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho;*
33. Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – *Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro;*
34. Alarga o âmbito da fiscalização financeira do Tribunal de Contas – *Lei n.º 14/96, de 20 de Abril*
35. Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos – *Lei n.º 34/87, de 16 de Junho;*
36. Crimes contra o sector público ou cooperativo agravado pela qualidade do agente – *Artigos 234.º e 235.º do Código Penal.*

#### **VI. Legislação Comunitária - Pacto de Estabilidade e Crescimento**

37. Resolução do Conselho Europeu, de 17 de Julho de 1997 – *Relativa ao Pacto de Estabilidade e Crescimento;*
38. Regulamento (CE) n.º 1466/97, de 7 de Julho de 1997 – *Relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas;*
39. Regulamento (CE) 1467/97, de 7 de Julho de 1997 – *Relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos;*

